

**PARECER nº 170/2013/CGTR/DITEC/PREVIC**

**Processo:** 44011.000490/2013-13  
**Referência:** Encaminhamento Padrão nº 28/2013, de 20 de agosto de 2013  
**Comando:** 367243269 e juntada nº 369806036  
**Interessado:** Previdência Usiminas  
**Assunto:** Retirada de Patrocínio  
**Patrocinador:** Automotiva Usiminas S.A. – CNPJ nº 01.002.612/0001-86  
**Plano:** Plano de Benefícios 2 - Usiprev – CNPB n.º 1996.0036-74

**EMENTA: PEDIDO DE  
HOMOLOGAÇÃO DE RETIRADA  
DE PATROCÍNIO. INSTRUÇÃO  
DEFICIENTE. EXIGÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

**I - Detalhamento**

1. A Previdência Usiminas, por meio do expediente em referência, protocolado em 22 de agosto de 2013, sob o comando e a juntada citados, encaminhou documentação para análise, relativa ao processo de retirada de patrocínio da empresa Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 - Usiprev – CNPB nº 1996.0036-74, por ela administrado.
2. Trata-se de retirada parcial, uma vez que outras patrocinadoras permanecem no plano.
3. Consta do sistema de cadastro mantido pela Previc a seguinte relação de patrocinadoras no citado plano:

CNPJ	Patrocinadora / Instituidora	Natureza Jurídica
01.002.612/0001-85	AUTOMOTIVA USIMINAS S A	PRIVADA
12.056.613/0001-20	MINERAÇÃO USIMINAS S/A	PRIVADA
63.050.512/0001-82	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA	PRIVADA
42.956.441/0001-01	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	PRIVADA
87.162.892/0001-73	TUBOMAC S/A - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PRIVADA
02.830.943/0001-77	UNIGAL LTDA	PRIVADA
17.500.224/0001-65	USIMINAS MECANICA SA	PRIVADA
19.860.683/0001-85	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA	PRIVADA
19.869.338/0001-02	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO AÇO LTDA-SICOOB VALE DO AÇO	PRIVADA
60.894.730/0001-05	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	PRIVADA
16.619.488/0001-70	PREVIDENCIA USIMINAS	PRIVADA
17.334.392/0001-28	ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA USIMINAS - A.E.U.	PRIVADA
19.878.404/0001-00	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	PRIVADA

**II – Características do Plano**

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

4. O Plano de Benefícios 2 - Usiprev é multipatrocinado, tendo a empresa Automotiva Usiminas S.A. como uma das patrocinadoras. Está estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuições normais por parte de patrocinadoras e participantes, sendo que o custeio de despesas administrativas fica a cargo das patrocinadoras, assim como as contribuições existentes para serviço passado, conforme consta do cadastro desta autarquia.

5. Oferece os institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, disciplinados pela Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, além dos seguintes benefícios:

Benefícios do Plano
APOSENTADORIA PROGRAMADA
APOSENTADORIA PROPORCIONAL
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFÍCIO DE PAGAMENTO ÚNICO
AUXÍLIO DOENÇA
PENSAO POR MORTE
BENEFÍCIO DE INVALIDEZ OU MORTE
BENEFÍCIO ADICIONAL

### III – Da documentação

6. Para análise da solicitação, a Previdência Usiminas apresentou a seguinte documentação:

- a) Solicitação de autorização acompanhada de requerimento do patrocinador (fls. 15 à 18);
- b) Estatuto da Previdência Usiminas (fl. 21);
- c) Documentação para comprovação da qualificação das partes (fls. 22 e 23);
- d) Cópia da correspondência enviada à Previdência Usiminas pela Automotiva Usiminas S.A., na qual comunica a decisão da retirada de patrocínio (fl. 24);
- e) Cópia do expediente enviado à Previc pela Previdência Usiminas, comunicando o pedido de retirada de patrocínio pela Automotiva Usiminas S.A.. (fl. 26);
- f) Cópias das correspondências enviadas pela Previdência Usiminas às outras patrocinadoras do plano, comunicando o pedido de retirada de patrocínio da Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 - Usiprev. (fls. 28, 29, 31, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 43, 44, 45);
- g) Cópias das correspondências enviadas à Previdência Usiminas, pelas demais patrocinadoras do plano, manifestando a não concordância com a permanência no plano dos participantes e assistidos vinculados à Automotiva Usiminas S.A.. (fls. 46 à 56);

- h) Cópias das comunicações efetuadas pela Previdência Usiminas aos participantes do Plano de Benefícios 2 – Usiprev vinculados à Automotiva Usiminas S.A.. (fls. 57 à 103);
- i) Ata da 627ª reunião da Diretoria Executiva da Previdência Usiminas, ocorrida em 24 de junho de 2013. (fls. 107 e 108);
- j) Ata da 628ª reunião Diretoria Executiva da Previdência Usiminas, ocorrida em 28 de junho de 2013. (fls. 109 e 110);
- k) Ata da 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, ocorrida em 28 de junho de 2013. ( fls. 111 à 113);
- l) Ata da 84ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, ocorrida em 12 de agosto de 2013. (fls. 114 à 117);
- m) Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, com segregação da patrocinada que se retira das demais, posicionado em 30 de junho de 2013. (fl. 118);
- n) Última Nota Técnica Atuarial. (fls. 119 à 144);
- o) Termo de Retirada Parcial da Patrocinadora Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 – Usiprev. (fls. 145 à 162);
- p) Cópia do convênio de adesão da Patrocinadora Automotiva Usiminas S.A. ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev. (fls. 163 à 172);
- q) Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev. (fls. 173 à 184);
- r) Estatutos Sociais das Patrocinadora do Plano de Benefícios 2 – Usiprev. (Fls. 185 à 358);
- s) Relatório Atuarial de Retirada Parcial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, de agosto de 2013, com relação nominal dos participantes vinculados à patrocinadora que se retira, elaborado pela TOWERS WATSON. (fls. 01 à 47, Vol. III); e
- t) Relatório de ações judiciais em que a Previdência Usiminas figure como parte, assinado pela advogada Camila Guedes Andrade, OAB/MG 90.634 (fls. 48 à 248, Vol. III).

#### IV - ANÁLISE

7. O pedido foi analisado com base na legislação pertinente à matéria, em especial, no disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013 e na Instrução Previc nº 03, de 04 de julho de 2013.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

**Quanto aos representantes**

8. Constatam do sistema de cadastro mantido por esta Superintendência (CADPREVIC) a seguinte relação de representantes:

a) Dirigentes da Previdência Usiminas:

CPF	Nome	Cargo	ATIVO	Situação	Início Mandato	Fim Mandato
14382881668	AMARO LANARI NETO	DIRETOR FINANCEIRO	NÃO	ATIVO	23/04/2012	08/04/2014
79019749668	RITA REBELO HORTA DE ASSIS FONSECA	DIRETORA - PRESIDENTE	SIM	ATIVO	23/04/2012	08/04/2014
27233790604	HRYSANTHO DE MIRANDA SA JUNIOR	DIRETOR DE BENEFICIOS	NÃO	ATIVO	23/04/2012	08/04/2014

b) Membros do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas:

CPF	Nome	Condição	Situação	Presidente	Início Mandato	Fim Mandato
13402155869	AMERIGO FERREIRA NETO	SUPLENTE	ATIVO	NÃO	28/06/2013	31/03/2014
27680835691	JACKSON SOARES DE SOUZA REIS	SUPLENTE	ATIVO	NÃO	28/06/2013	31/03/2014
15200284821	ITALO QUIDIGOMO	TITULAR	ATIVO	NÃO	28/06/2013	31/03/2014
71533230749	PAULO ROBERTO TORRES MATTIA	TITULAR	ATIVO	NÃO	28/06/2013	31/03/2014
3766237640	GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM	SUPLENTE	ATIVO	NÃO	09/07/2012	31/03/2014
70974462691	IVAN LAGE DE ARAUJO	TITULAR	ATIVO	NÃO	09/07/2012	31/03/2014
70778205649	ADILSON PEREIRA GONCALVES	TITULAR	ATIVO	NÃO	09/07/2012	31/03/2014
43357954672	SALVADOR PRADO JUNIOR	SUPLENTE	ATIVO	NÃO	09/07/2012	31/03/2014
88750384600	MILTON MARQUES DE OLIVEIRA	SUPLENTE	ATIVO	NÃO	09/07/2012	31/03/2014
13315242615	ADSEU ALVARES DE ANDRADE	SUPLENTE	ATIVO	NÃO	09/07/2012	31/03/2014

c) Representantes das patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 – Usiprev:

CNPJ	Patrocinadora / Instituidora	Representante Ativo	Fim do Mandato
01.002.612/0001-86	AUTOMOTIVA USIMINAS S/A	FLAVIO EDSON DEL SOLDATO	-
12.056.613/0001-20	MINERAÇÃO USIMINAS S/A	WILFRED THEODOOR BRUIJN	-
63.050.512/0001-82	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA	ROBSON DOS SANTOS SANTANA	-
42.956.441/0001-01	SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	TULIO CESAR DO COUTO CHIPOLETTI	28/02/2014
87.162.392/0001-73	TUBOMAC S/A - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	TULIO CESAR DO COUTO CHIPOLETTI	28/02/2014
02.830.943/0001-77	UNIGAL LTDA	MARCELO DANTAS CYPRESTE	-
17.500.224/0001-65	USIMINAS MECANICA SA	EMYR ELIAS BERBARE	-
19.860.683/0001-85	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA	MATUSALEM DIAS SAMPAIO	31/03/2015
19.869.338/0001-02	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ACO LTDA SICOOB VALE DO ACO	FLAVIO GONCALVES LEAL	-
60.894.730/0001-05	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	JULIAN ALBERTO EGUREN	-
16.619.488/0001-70	PREVIDENCIA USIMINAS	RITA REBELO HORTA DE ASSIS FONSECA	08/04/2014
17.334.392/0001-28	ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA USIMINAS - A E U	AFRÂNIO SOARES DE FIGUEIREDO	31/03/2015
19.878.404/0001-00	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	LUIS MARCIO ARAUJO RAMOS	31/07/2014

9. A conformidade da qualificação dos representantes cadastrados no sistema desta Superintendência será verificada adiante na análise dos documentos encaminhados.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

*Quanto à solicitação de Retirada da Patrocinadora.*

10. Como exposição de motivos, a EFPC informa no expediente encaminhado que a Automotiva Usiminas S.A. deixará de pertencer ao Grupo Usiminas e seu adquirente não deseja manter o programa previdenciário, razão pela qual, formalizou o pedido de retirada de patrocínio.
11. No mesmo documento, face a solicitação da Automotiva Usiminas S.A., a entidade, por meio de seus órgãos estatutários, definiu as seguintes diretrizes para o processo de retirada: (fl. 16, Vol. 1)
- (a) *a Data Base de retirada será o dia 30/06/2013;*
  - (b) *a Previdência Usiminas não constituirá Plano Instituído;*
  - (c) *os participantes e assistidos, na hipótese de concessão de benefícios, inclusive os que estejam na condição de autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido na data do cálculo, não poderão permanecer vinculados ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev por decisão das demais patrocinadoras do plano:(grifo nosso)*
  - (d) *eventual deficiência patrimonial apurada na data do cálculo será suportada pela Automotiva Usiminas S.A., pelos participantes e assistidos a ela vinculados, exceto no que se refere ao serviço passado, que é de responsabilidade exclusiva da referida patrocinadora:(grifo nosso)*
  - (e) *eventual excedente patrimonial apurado na data do cálculo será destinado à Automotiva Usiminas S.A., participantes e assistidos a ela vinculados, exceto no que se refere à reserva de contingência, que será integralmente destinada aos participantes e assistidos:(grifo nosso)*
  - (f) *as despesas administrativas decorrentes do processo de retirada de patrocínio serão suportadas pela Automotiva Usiminas S.A.*
12. Para comprovação da decisão exposta na diretriz (c), a entidade enviou cópias das correspondências encaminhadas pelas patrocinadoras à Previdência Usiminas (fls. 46 à 56, Vol. I), assinadas por seus representantes, cuja comprovação de qualificação se verifica nos Contratos Sociais, Atas de reuniões, Atas de Assembleias e procurações encaminhadas (fls. 185 à 358, Vols. I e II do processo).
13. No entanto, quanto à comprovação da qualificação do Sr. Robson dos Santos Santana como representante da empresa **Rios Unidos Logística e Transporte de Aço Ltda.**, a entidade deverá informar o período do seu mandato, uma vez que nos documentos encaminhados (fls. 260 à 263, Vol. II) não há previsão a respeito deste.
14. Do mesmo modo, em relação a qualificação do Sr. José Geraldo de Oliveira Meirelles, como representante da **Soluções em Aço Usiminas S.A.**, tendo em vista o disposto no item I da Ata de Reunião apresentada (fl. 319, Vol. II) combinado com o art. 6º do Estatuto Social (fl. 309, Vol. II), a entidade deverá informar o período do mandato do referido representante.
15. Deverá informar ainda o período do mandato do Sr. Manoel Medeiros Pereira, qualificado como representante da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda.
16. Relativamente à patrocinadora, **Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção** não houve comprovação, entretanto, conforme disposto no item 3 do Ofício nº

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

5

2010/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 29 de maio de 2013, a referida patrocinadora foi incorporada pela, também, patrocinadora **Soluções em Aço Usiminas S.A.**, em razão de reorganização societária.

17. Verifica-se ainda no ofício mencionado determinação desta Superintendência à entidade quanto ao envio de termo aditivo ao Convênio de Adesão, a fim de contemplar a operação societária citada. Nesse sentido, cabe esclarecer que há um processo em fase de exigência, com carga para a CGIG, comando nº 367619060 e juntada nº 368963128, cuja a alteração proposta no Convênio de Adesão visa registrar a referida operação.

***Quanto à comprovação da ciência da decisão do patrocinador aos órgãos estatutários.***

18. Objetivando comprovar a ciência aos órgãos estatutários da EFPC, em relação a retirada em questão, foi encaminhada cópia da correspondência PRE27/2013 enviada à Sra. Rita Rabelo Horta de Assis Fonseca (Diretora-Presidente da Previdência Usiminas), datada de 21/06/2013, contendo aviso de recebimento (fl. 34, Vol. I). Além disso, de acordo com a Ata da 627ª Reunião da Diretoria Executiva da Previdência Usiminas, ocorrida em 24/06/2013, houve a ciência aos Órgãos Estatutários da entidade bem como às demais patrocinadoras do plano, por meio de envio de mensagens eletrônicas e cartas, datadas de 21/06/2013.

19. Consta da Ata da 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, ocorrida em 28/06/2013 (fl. 112, Vol. I), relato do presidente do Conselho referente ao recebimento da carta da patrocinadora Automotiva Usiminas S.A., comunicando a retirada, e à mensagem eletrônica enviada a todos os conselheiros em 21/06/2013 pela Previdência Usiminas. Dessa forma, entendemos que a manifestação da entidade atende ao disposto no inciso I do art. 7º da Resolução nº 11, de 13 de maio de 2013.

***Quanto à comprovação da ciência da decisão do patrocinador às demais Patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 – Usiprev.***

20. Em cumprimento ao requisito previsto no inciso III do art. 7º, da Resolução nº 11, de 13 de maio de 2013, a EFPC encaminhou cópias das correspondências enviadas as demais patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, datadas de 21/06/2013, com os respectivos avisos de recebimentos (fls. 28 à 45).

21. Da análise dos documentos, verifica-se que não foi comprovada a ciência à patrocinadora **Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção**. Todavia, salientamos o fato exposto no item 15 deste Parecer. Considera-se cumprido o requisito.

***Quanto à comprovação da comunicação da decisão de retirada de patrocínio aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora que se retira.***

22. A EFPC, visando comprovar o atendimento à determinação disposta no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 11, de 13 de maio de 2013, encaminhou (fls. 57 à 101):

- ✓ Cópia do conteúdo do comunicado aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios 2 – Usiprev.
- ✓ Cópias de páginas do sistema de acesso às informações ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev da pasta da entidade, com evidência de que foi disponibilizado na rede o conteúdo do comunicado.
- ✓ Cópias de notícias acerca da Retirada de Patrocínio do Plano de Benefícios 2 Usiprev, evidenciando a ocorrência de palestras, reportagens e entrevistas com participantes.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

6

- ✓ Cópia da listagem dos nomes e evidência das assinaturas dos participantes vinculados à Automotiva Usiminas S.A., que participaram da palestra e esclarecimentos de dúvidas sobre a retirada de patrocínio, ocorrida no período de 02 a 04/06/2013.
- ✓ Relação de correspondências enviadas aos participantes da Automotiva Usiminas S.A. que não participaram da palestra, com comprovação de envio, datada de 05/07/2013.
- ✓ Outros documentos.

23. Da Ata da 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, ocorrida em 28/06/2013, verifica-se o seguinte relato do presidente do Conselho: "Os participantes do USIPREV, vinculados à patrocinadora retirante, serão comunicados na próxima semana, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CNPC nº 11 de 13 de maio de 2013." Na sequência destaca-se o seguinte relato do responsável pela redação da Ata: "Além disso, informou que serão realizadas na Automotiva Usiminas apresentações aos participantes, conduzidas pela equipe da Previdência Usiminas, para esclarecimentos de dúvidas relativas ao tema." Considerando os documentos encaminhados e as deliberações da Ata da 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, entende-se que a entidade cumpriu o disposto no inciso II, do art. 7º da Resolução nº 11, de 13 de maio de 2013.

*Quanto à Ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC em que tenha havido o registro da deliberação sobre o processo de retirada de patrocínio.*

24. Da Ata da 65ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, ocorrida em 28/06/2013, destaca-se:

[...]

## 2. RETIRADA PATROCÍNIO AUTOMOTIVA USIMINAS

[...]

*"Após discussão e esclarecimentos, foram aprovadas pelo Conselho as seguintes medidas, relativas à Resolução CNPC nº 11: a) Confirmada a Data Base de 30/06/2013, em concordância com a data sugerida pela Patrocinadora; b) Dispensa do aviso prévio de 120 dias para comunicação do pedido de retirada, conforme previsto no Convênio de Adesão do Plano de Benefícios 2 – USIPREV. Em função das disposições da Resolução CNPC Nº 11, que impõe a observância de prazo não superior a 60 dias para definição da data base a partir do recebimento de comunicação por parte do patrocinador; c) Não será criado Plano Instituído. Adicionalmente, o Conselho autoriza a Diretoria da Previdência Usiminas a tomar todas as medidas necessárias à consecução do processo de retirada de patrocínio em questão. A Diretora-Presidente também informou que a Entidade recebeu comunicação das demais Patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 – USIPREV, onde expressam a não concordância com a permanência dos participantes e assistidos da Automotiva Usiminas no referido Plano, nos termos do Art. 5º da CNPC Nº 11 de 13 de maio de 2013. Informou ainda que a mesma não concordância se Aplica àqueles que, por ventura, já se encontrem nessas condições." (grifo nosso)*

25. Da Ata da 84ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, ocorrida em 12/08/2013, destaca-se:

[...]

Assuntos/ Deliberações:

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

*1. TERMO DE RETIRADA PARCIAL DE PATROCÍNIO DA AUTOMOTIVA USIMINAS S/A*

[...]

*A Diretora-Presidente esclareceu que, nos termos consignados em Ata deste Conselho de 28 de julho de 2013, a Diretoria Executiva da Previdência Usiminas tomou as medidas necessárias para a consecução do processo de retirada da Patrocinadora Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 – USIPREV e sua submissão à análise e homologação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Nesse sentido, a Diretora-Presidente apresentou as medidas adotadas no período e ratificou que o Plano será mantido em funcionamento para a patrocinadora Automotiva Usiminas S.A. até o último dia do mês de aprovação do processo pela PREVIC.*

[...]

*Por fim, comunicou que em 2 de agosto de 2013 o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV foi enviado à análise prévia da PREVIC, razão pela qual o processo de retirada de patrocínio em tela pode ser submetido à apreciação daquele órgão governamental sem qualquer óbice. Após amplo debate e análise dos documentos apresentados, este Conselho aprovou, por unanimidade, os resultados dos cálculos apresentados e o “Termo de Retirada Parcial de Patrocínio”. Aprovou ainda todos os documentos que integrarão o processo de retirada da Automotiva Usiminas S.A. (grifo nosso).*

26. Como se nota no texto destacado, a operação de retirada de patrocínio do Plano de Benefícios 2 - Usiprev pela Automotiva Usiminas S.A. foi aprovada por unanimidade do Conselho Deliberativo da EFPC, assim como toda a documentação integrante do processo. Dessa forma, entendemos que foi atendida a determinação disposta no inciso VIII, da Instrução Previc nº 03, de 04 de julho de 2013, contudo, dos Conselheiros que assinaram as Atas os senhores (Gileno Antônio de Oliveira; Roberto Luis Prosdocimi Maia; Edilio Geraldo Mendonça; José Augusto de Oliveira; José Geraldo de Oliveira Meireles; José Carlos de Carvalho Gallinari; Airton Saraiva Lessa) e a senhora (Maria Ignez Gerken de Sousa) não constam na relação de Conselheiros do cadastro deste órgão, logo, a entidade deverá comprovar as qualificações dos Conselheiros citados, bem como providenciar a atualização do cadastro junto à Previc.

*Quanto ao Estatuto*

27. Em relação ao Estatuto da Previdência Usiminas, sobre retirada de patrocínio, destacamos:

[...]

*Seção I – Das Patrocinadoras*

*Art. 5º São patrocinadoras as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Previdência Usiminas em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por esta administrados.*

*§1º A admissão ou retirada de pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora da Previdência Usiminas será precedida de aprovação pelo Conselho deliberativo e pela autoridade competente.*

[...]

*Capítulo I – Do Conselho Deliberativo*

[...]





**PREVIC**  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



*Parágrafo único*

*As deliberações, decisões e interpretações do Conselho Deliberativo são finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Previdência Usiminas.*

[...]

*Art. 27 Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias:*

[...]

*XI admissão e retirada de Patrocinadora;*

[...]

*Art. 35 Compete, privativamente, à Diretoria Executiva:*

*I submeter, entre outros assuntos, à aprovação do Conselho Deliberativo:*

[...]

*c) o ingresso e retirada de Patrocinadora;*

28. Em cumprimento ao art. 35 do Estatuto, a entidade encaminhou cópia da Ata da 628ª Reunião da Diretoria Executiva da Previdência Usiminas, ocorrida em 28/06/2013, contendo as deliberações do Conselho Deliberativo acerca da Retirada de Patrocínio da Automotiva Usiminas S.A.. No que tange às disposições do Estatuto, sobre retirada, não há exigências a fazer.

**Quanto ao Regulamento**

29. Em relação ao Regulamento do Plano de Benefícios 2 - Usiprev, sobre retirada de patrocínio, destacam-se:

[...]

**TÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Capítulo único**

**ART. 1º - Este Regulamento tem por finalidade disciplinar os direitos e obrigações das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos referentes a este plano de benefícios denominado Plano de Benefícios 2 – USIPREV, administrado pela Previdência Usiminas, entidade fechada de previdência complementar.**

[...]

**ART. 4º - São Patrocinadoras da Previdência Usiminas, para efeito deste plano de benefícios, a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A – USIMINAS, a USIMINAS MECÂNICA S.A, a FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO AÇO LTDA. – SICOOB VALE DO AÇO, a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA USIMINAS – AEU, a UNIGAL LTDA., a SOLUÇÃO EM AÇO USIMINAS S.A., a AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., a MINERAÇÃO USIMINAS S.A., a TUBOMAC S.A. – TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., e a própria Previdência Usiminas em relação aos seus empregados. (grifo nosso)**

**Parágrafo único - Poderá, ainda, ser Patrocinadora deste plano de benefícios qualquer pessoa jurídica que venha a firmar convênio de adesão com a Previdência Usiminas, obedecidas as disposições constantes de seu Estatuto.**

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

19

[...]

30. Não há no regulamento do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, cláusula específica sobre retirada de patrocínio.

31. O art. 4º do regulamento apresenta a empresa **Tubomac S.A.** como patrocinadora do Plano de Benefícios 2 – Usiprev. No entanto, registra-se que em razão da operação societária (incorporação da patrocinadora **Tubomac S.A.** pela também patrocinadora **Solução em Aço Usiminas S.A.**) a EFPC, após a efetivação do processo de retirada de patrocínio em questão, deverá solicitar a alteração do regulamento do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, a fim de contemplar a operação societária informada, assim como a exclusão do nome da patrocinadora retirante do art. 4º, em decorrência da retirada de patrocínio.

**Quanto ao Convênio de Adesão**

32. A EFPC encaminhou cópia do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev, aprovado por esta Superintendência em 29/05/2012, pela Portaria nº 273, publicada no D.O.U de 30/05/2012. (fls. 173 à 184)

33. Como já exposto anteriormente, existe um processo de aditivo ao Convênio de Adesão, com carga para a CGIG, comando nº 367619060 e juntada nº 368963128, em fase de exigência, cujas alterações visam refletir: a operação societária de incorporação da patrocinadora **Tubomac S.A.** pela patrocinadora **Solução em Aço Usiminas S.A.**, ajustes para aperfeiçoar a estrutura do aditamento; ajustes com o registro da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, aprimoramento redacional, inclusão do número do CNPJ do Plano de Benefícios 2 – Usiprev; inclusão de redação sobre os direitos e obrigações assumidos pela patrocinadora incorporadora, adaptação à Resolução CNPC nº 11, de 13/05/2013, dentre outras.

34. Das alterações propostas no processo, destacamos:

<i>1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, aprovado pela Previc.</i>	<i>2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, minuta em análise na Previc.</i>
<i>SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42956.441/0001-01, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, 6º andar, Sala 15, bairro Engenho Nogueira, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato legalmente representada por seu representante legal, ao final assinado e qualificado; (pag. 03 do quadro comparativo).</i>	<i>V SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A. (incorporadora da Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42956.441/0001-01, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, 6º andar, Sala 15, bairro Engenho Nogueira, doravante denominada PATROCINADORA, neste ato legalmente representada por seu representante legal, ao final assinado e qualificado;</i>
<i>Inexistente (pag. 08 do quadro comparativo).</i>	<i>A empresa Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção foi incorporada pela PATROCINADORA Soluções em Aço Usiminas S. A., conforme consignado no “Instrumento de</i>

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

10

	<i>Protocolo e Justificativa da Incorporação” firmado em 23/11/2011 e aprovado na mesma data por meio das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias das referidas empresas;</i>
<i>Inexistente (pag. 09 do quadro comparativo).</i>	<i>Em decorrência da incorporação, a Patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. se tornou sucessora da empresa Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção em todos os direitos e obrigações;(grifo nosso)</i>
<i>Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e qualificadas, por seus representantes legais, firmam o 1º Termo Aditivo ao convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: (pag. 09 do quadro comparativo).</i>	<i>Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as PARTES acima identificadas e qualificadas, por seus representantes legais, firmam o 2º Termo Aditivo ao convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:</i>
<i>CLÁUSULA QUARTA: DA SOLIDARIEDADE (pag. 14 do quadro comparativo)</i>	<i>CLÁUSULA QUARTA: DA SOLIDARIEDADE</i>
<i>4.1 As PATROCINADORAS do presente Termo Aditivo são solidárias com as ANUENTES no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios oferecidos pela PREVIDÊNCIA USIMINAS aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de benefícios 2 – USIPREV.</i>	<i>4.1 As PATROCINADORAS do presente 2º Termo Aditivo são solidárias com as ANUENTES no que concerne às obrigações relativas à cobertura de benefícios oferecidos pela PREVIDÊNCIA USIMINAS aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de benefícios 2 – USIPREV.</i>
<i>CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA DE PATROCINADORA</i>	<i>CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA DE PATROCINADORA</i>
<i>5.1 As PATROCINADORAS poderão solicitar sua retirada como patrocinadora do Plano de Benefícios 2 – USIPREV a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito de 120(cento e vinte) dias.</i>	<i>5.1 As PATROCINADORAS poderão solicitar sua retirada do Plano de Benefícios 2 – USIPREV, a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito, encaminhado à PREVIDÊNCIA USIMINAS com a correspondente exposição de motivos.</i>
<i>5.1.1 A partir da data base de retirada de patrocínio não será permitida a inscrição de novos participantes vinculados à Patrocinadora retirante do Plano de Benefícios 2 – USIPREV.</i>	<i>5.1.1 A partir da data de protocolo do processo de retirada perante a autoridade governamental não será permitida a inscrição de novos participantes vinculados à Patrocinadora retirante do Plano de Benefícios 2 – USIPREV.</i>
<i>5.2 Para a retirada de PATROCINADORA</i>	<i>Mantida a redação.</i>

<p><i>serão observados os dispositivos estatutários, regulamentares e legais pertinentes, com a formalização do processo correspondente, a ser submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</i></p>	
<p><i>5.3 A retirada de PATROCINADORA ocorrerá somente após a verificação e consequente autorização pela autoridade governamental competente de que os termos da retirada estão de acordo com o Estatuto, com o regulamento do Plano de Benefícios 2 – USIPREV e com a legislação aplicável. (pag. 15 do quadro comparativo)</i></p>	<p><i>Mantida a redação.</i></p>
<p><i>5.4 Após a autorização da autoridade governamental competente do processo de retirada, a PREVIDÊNCIA USIMINAS procederá ao pagamento ou transferência dos recursos no prazo e na forma estabelecidos no termo de retirada.</i></p>	<p><i>5.4 Após a autorização da autoridade governamental competente do processo de retirada, a PREVIDÊNCIA USIMINAS procederá ao pagamento ou transferência dos recursos no prazo e na forma estabelecidos no termo de retirada e na legislação aplicável.</i></p>
<p><i>5.5 A retirada de PATROCINADORA do Plano de Benefícios 2 – USIPREV não implica em qualquer obrigação para as demais Patrocinadoras, no que diz respeito aos compromissos inerentes aos Participantes, Assistidos e/ou Beneficiários da PATROCINADORA retirante.</i></p>	<p><i>5.5 A retirada de PATROCINADORA do Plano de Benefícios 2 – USIPREV não implica em qualquer obrigação para as demais Patrocinadoras, no que diz respeito aos compromissos inerentes aos participantes, assistidos e/ou beneficiários da PATROCINADORA retirante.</i></p>

35. Da Nota nº 120/2013/CGIG/DITEC/PREVIC, de 08/08/2013, decorrente da análise das alterações propostas acima, convém destacar:

[...]

**DAS ALTERAÇÕES:**

*A alteração proposta neste termo aditivo visa registrar a incorporação da patrocinadora Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construções pela Soluções em Aço Usiminas S.A, também, patrocinadora do presente convênio de adesão.*

[...]

**OBSERVAÇÕES**

- ✓ *A EFPC deve enviar a documentação que vincula os representantes às partes, como atas de posse e/ou procurações.*
- ✓ *Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para*

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

12  
M

*alteração de convênio de adesão, sejam incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.*

- ✓ *Pela relevância, a presente nota não afasta a prerrogativa da PREVIC de exigir novas medidas de gestão, a fim de ajustar o presente instrumento em análise à legislação vigente, obtendo padrões mínimos de segurança jurídica, procedendo, se cabível, a supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.*
- ✓ *Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em 04/11/2013, bem como mencionar o nº do comando acima.*

36. Tendo em vista as alterações destacadas, sobre retirada, no item 33, as observações do analista, formalizadas na Nota nº 120/2013/CGIG/DITEC/PREVIC de 08/08/2013, relativas ao comando nº 367619060 e juntada nº 368963128, bem como a possibilidade de aprovação por esta autarquia da alteração solicitada, este assunto permanecerá sob avaliação da Diretoria de Análise Técnica, para posterior manifestação.

**Quanto à última Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev**

37. A EFPC enviou Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, de junho de 2013, elaborada pela TOWERS WATSON, assinada pela atuária Valéria Amadeu Monteiro, MIBA nº 845.

38. Das hipóteses adotadas, destacamos:

**Hipóteses Financeiras e Econômicas:**

- ✓ Taxa Real Anual de Juros: 5,75% a.a.
- ✓ Projeção de Crescimento Salarial: 1,00 % a.a.
- ✓ Projeção de Crescimento Real dos Benefícios: 0,00% a.a.
- ✓ Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários e dos Benefícios da EFPC: 98%

**Hipóteses Biométricas:**

- ✓ Tábua de Mortalidade: AT 2000 segregada por sexo, constituída com base na AT 2000 Basic suavizada em 40%.
- ✓ Tábua de Entrada em Invalidez : RRB 1944 modificada suavizada em 50%.
- ✓ Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT 1949 masculina.
- ✓ Tábua de Rotatividade: 4x Experiência Towers Watson.
- ✓ Hipótese de Morbidez: Experiência do Plano: Medida nos últimos 2 anos.

**Hipóteses Demográficas:**

**Para Benefícios a Conceder:**

- ✓ Probabilidade de casados na data do evento: 95%
- ✓ Cônjuge: mulher quatro anos mais jovem que o homem.
- ✓ Filhos: dois dependentes cujo tempo faltante para atingir a maioridade é igual a (55 – idade do participante)/2.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

13

**Para Benefícios Concedidos:**

- ✓ Utiliza-se a estrutura familiar informada.

39. Constatam-se as seguintes modalidades de benefícios/institutos abrangidos pelo Plano de Benefícios 2 Usiprev:

BENEFÍCIOS	Estruturados nas Modalidades
Aposentadoria Programada	Contribuição Definida
Benefício decorrente da opção pelo instituto do BPD	-
Benefícios Adicional gerado por recursos portados	Contribuição Definida
Aposentadoria por invalidez	Benefício Definido
Auxílio Doença	Benefício Definido
Pensão por Morte	Benefício Definido
Abono Anual	-
Benefício de Pagamento Único	-
Portabilidade	-
Resgate	CD, na fase de acumulação
Benefício Proporcional Diferido	CD, na fase de acumulação
Autopatrocínio	-

40. A Nota Técnica apresenta os requisitos para os institutos (BPD, Autopatrocínio, Portabilidade e Resgate), as quais refletem as disposições do regulamento do plano.

41. Quanto aos Regimes financeiros e Métodos Atuariais, a Nota Técnica apresenta:

- Regime de Repartição de Capitais de Cobertura: Auxílio doença e Pensão por morte do ativo fundador.

- Capitalização:

Método de Capitalização Financeira: Aposentadoria Programada, Aposentadoria Proporcional decorrente do BPD, Benefício Adicional e Resgate.

Método Crédito Unitário Projetado: Aposentadoria por invalidez do participante fundador.

42. No que se refere a metodologia de cálculo e evolução dos fundos de natureza atuarial, não há na Nota Técnica tratamento acerca destes, portanto deverá ser ajustada.

43. Também não se verifica na Nota Técnica do plano, expressão de cálculo e metodologia de atualização dos valores de Benefício Proporcional Diferido, portanto deverá ser ajustada.

44. A Nota Técnica Atuarial apresenta metodologia para apuração de perdas e ganhos atuariais, conforme estabelece o item 6 da Instrução Normativa SPC nº 38, de 22 de abril de 2002.

45. Do exame da Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios 2 Usiprev, ressalvado o disposto nos itens 42 e 43 deste Parecer, verifica-se consonância com o regulamento do plano, assim como apresenta os elementos mínimos dispostos na Instrução Normativa SPC nº 38, de 22 de abril de 2002.

*Quanto ao Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, com a segregação do patrocinador que se retira dos demais.*

45. Objetivando atender ao inciso VII do art. 3º da Instrução Previc nº 03, de 04 de julho de 2013, a EFPC encaminhou Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev (fl. 118), posicionado em 30 de junho de 2013, com segregação da patrocinadora que se retira, contendo os seguintes valores nas contas contábeis:

	Patrocinadoras Remanescentes	Automotiva Usiminas S.A.	Plano
<b>Ativo</b>	1.286.875.873,69	6.061.868,49	1.292.937.742,18
<b>Passivo</b>	1.286.875.873,69	6.061.868,49	1.292.937.742,18
Patrimônio Social	1.283.697.383,50	6.061.868,49	1.289.759.251,99
Patrimônio de Cobertura do plano	1.254.015.502,82	5.921.704,88	1.259.937.207,70
Provisões Matemática	1.246.584.157,74	5.601.575,11	1.252.185.732,85
Equilíbrio Técnico	7.431.345,08	320.129,77	7.751.474,85
Fundos	29.681.880,68	140.163,61	29.822.044,29
Fundos Previdenciais	27.021.636,99	127.601,42	27.149.238,41
Fundos Administrativos	514.921,29	2.431,56	517.352,85
Fundos de Investimentos	2.145.322,40	10.130,63	2.155.453,03

46. O Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, está posicionado na data base informada pela EFPC, bem como foi assinado pelos representantes legais da EFPC,

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

15

devidamente qualificados, conforme consta do cadastro desta autarquia, e pelo Contador Sr. Lúcio de Lima Pires, CPF: 812.099.596-15 e CRC.MG/56.031/O-3.

47. Quantos aos valores informados nas rubricas, Provisões Matemáticas (1.252.185.732,85) e Equilíbrio Técnico (7.751.474,85) referentes ao consolidado do plano, verifica-se divergência com os valores do Balancete do plano, extraído do Sicadi, relativo ao segundo trimestre de 2013, quais sejam, R\$ 1.248.060.923,20 e R\$ 11.876.284,00, respectivamente. Sendo Assim, a entidade deverá explicar tal divergência.

*Quanto ao estudo da situação econômico-financeira e atuarial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev.*

48. Em cumprimento às disposições do inciso X do art. 3º da Instrução Previc nº 03, de 04 de julho de 2013, a EFPC encaminhou Nota Técnica Atuarial de Retirada Parcial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev (fls. 01 à 27, Vol III); de agosto de 2013, assinada pelo atuário **Vinícios Branco Gonçalves**, MIBA nº 1.101.

49. Do documento encaminhado, inicialmente, destacam-se as seguintes informações prestadas pela consultoria Towers Watson:

- ✓ O documento objetiva fornecer a metodologia da Towers Watson utilizada na avaliação atuarial de retirada de patrocínio da Automotiva Usiminas S.A., patrocinadora do Plano de Benefícios 2 – Usiprev administrado pela Previdência Usiminas.
- ✓ A avaliação atuarial tem como finalidade determinar os valores das reservas matemáticas individuais na data base para fins de retirada de patrocínio e a segregação do patrimônio do Plano de Benefícios 2 – Usiprev entre a patrocinadora Automotiva Usiminas S.A. e as demais patrocinadoras, devido a solidariedade existente.
- ✓ Ao realizar a avaliação atuarial a consultoria se baseia em métodos de financiamentos e hipóteses atuariais utilizados na avaliação atuarial de 2012, dados sobre os participantes e assistidos existentes na data da avaliação (data base), os quais são validados através da realização de testes apropriados, e no regulamento vigente, aprovado pela Portaria nº 165, de 29/03/2012, publicada no D.O.U. de 30/03/2012.
- ✓ Para a avaliação atuarial foi utilizado o cadastro de dados individuais dos participantes do plano fornecido pela Previdência Usiminas, posicionado na data base de retirada (30/06/2013).
- ✓ Não há assistidos vinculados à Patrocinadora Automotiva Usiminas S.A.
- ✓ São patrocinadoras do Plano de Benefícios 2 – Usiprev: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Usiminas Mecânica S.A., Fundação São Francisco Xavier, Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Vale do Aço Ltda., Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda., Associação dos Empregados do Sistema Usiminas, Previdência Usiminas, Unigal Ltda., Mineração Usiminas S.A., Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., Automotiva Usiminas S.A. e Solução em Aço Usiminas S.A. (*grifo nosso*)
- ✓ As patrocinadoras são solidárias entre si no que se concerne às obrigações referentes à cobertura de benefícios oferecidos pela Previdência Usiminas aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de Benefícios 2 – Usiprev.



- ✓ Após análise detalhada dos dados e correções feitas pela Previdência Usiminas, verificou-se que os mesmos estavam suficientemente completos, não havendo necessidade de qualquer ajuste para realização da avaliação atuarial.
  - ✓ A responsabilidade sobre a veracidade e completude das informações prestadas é inteiramente das patrocinadoras, Previdência Usiminas e de seus representantes legais, não cabendo ao atuário qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas.
  - ✓ Não há contrato de dívida de patrocinadores vinculados ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev. *(grifo nosso)*
  - ✓ O Relatório de Ações Judiciais elaborado pela Previdência Usiminas integra o processo de retirada de patrocínio e indica que nenhum processo se refere a empregados da empresa Automotiva Usiminas S.A. *(grifo nosso)*
50. Em relação às hipóteses econômicas, financeiras, biométricas, e demográficas informadas, informou que são as mesmas constantes na Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, na DA e no parecer do exercício de 2012. Em consulta ao sistema CADPREVIC, verificamos conformidade com a informação prestada.
51. O atuário informa que os benefícios e os institutos do Plano de Benefícios 2 – Usiprev foram avaliados para fins de retirada de patrocínio segundo os mesmos regimes e métodos da última avaliação atuarial regular. Esclarece que os métodos de financiamentos são adequados à natureza do plano e atendem ao limite mínimo estabelecido no item 6 do regulamento anexo a Resolução CGPC nº 18 de 28/3/2006, alterada pela Resolução MPS/CNPC nº 09 de 29/11/2012.
52. Relativamente ao teste de aderência das hipóteses, previsto no inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução nº 11, de 13 de maio de 2013, destacam-se as seguintes informações prestadas pela consultoria:
- ✓ A consultoria informa que em 2012 foi contatada pela EFPC para analisar a aderência das tábuas de mortalidade de válidos e inválidos, de entrada em invalidez e de rotatividade à população de participantes do Plano de benefícios 2 – Usiprev, visando atender aos preceitos estabelecidos na Resolução CGPC nº 18 de 28/3/2006, alterada pela Resolução MPS/CNPC nº 09 de 29/11/2012.
  - ✓ Em seguida foi apresentada a metodologia adotada, contendo: levantamento do número real de ocorrências de morte/invalidez/rotatividade, fornecidos pela EFPC de 2008 a 2012; cálculos dos números esperados de mortes/invalidez/rotatividade, aplicando as probabilidades das tábuas sobre a população exposta ao risco (massa de participantes de cada avaliação atuarial); confronto das ocorrências reais com os números esperados.
  - ✓ Como resultado do teste da Tábua de Mortalidade de Válidos, informou que tanto o número de ocorrências de mortes no último ano assim como a média de ocorrências nos últimos 5 anos são inferiores ao número esperado pela AT-2000 desagravada em 10% e segregada por sexo. Dessa forma, para 2012, recomendou-se a adoção da tábua de mortalidade At-2000 desagravada em 40% e segregada por sexo e a continuidade do acompanhamento do número de ocorrências reais de mortalidade para verificação da tendência de desagravamento maior da tábua e, se necessário, um posterior ajuste.
  - ✓ Para a aderência da Tábua de Mortalidade de Inválidos, informou que a média de ocorrências de mortalidade de inválidos está em linha com o número médio estimado com base na tábua AT -1949 masculina. Sendo assim, recomendou-se a manutenção da tábua

AT-1949 masculina e a continuidade do acompanhamento do número reais de ocorrências de mortalidade de inválidos.

- ✓ Em relação à hipótese de entrada em invalidez, informou que o número real de ocorrências de entradas em invalidez dos últimos 5 anos está em linha com os números estimados com base na tábua RRB-44 modificada desagravada em 50%. Assim sendo, recomendou-se a manutenção da tábua RRB-44 modificada desagravada em 50% e a continuidade do acompanhamento do número real de ocorrências de entrada em Invalidez.
- ✓ Quanto à hipótese de rotatividade, informou que o número médio esperado de desligamentos com a tábua 3,75 x Experiência Towers Watson (agravada em 275%) em 2012 encontra-se um pouco inferior ao número médio de ocorrências real de desligamentos nesse mesmo ano. Verificou-se ainda que o número médio esperado de desligamento com a tábua 4 x Experiência Towers Watson (agravada em 300%) encontra-se mais alinhado com o número médio de ocorrências real no período. Dessa forma, recomendou-se para 2012 o aumento do agravamento na tábua de rotatividade de 275% para 300%, passando a utilizar a tábua 4 x Experiência Towers Watson e continuidade do acompanhamento do número de desligamento do plano.

53. No que concerne à manifestação da consultoria, relativamente aos testes de aderências das hipóteses citadas, embora atendam às disposições da Resolução nº 9 de 29/11/2012, que alterou a Resolução nº 18 de 28/03/2006, a entidade deverá apresentar testes prévios de aderência para a finalidade específica, qual seja: a retirada de patrocínio em questão. Portanto, há exigência a fazer.

54. Adicionalmente foi informado que os ativos do plano possuíam títulos marcados na curva, na data base de retirada, e que os valores dos patrimônios social e de cobertura do Plano de Benefícios 2 – Usiprev seriam respectivamente de R\$ 1.292.373.573,97 e R\$ 1.262.551.529,68, se estivessem, na data base, integralmente precificados a valores de mercado.

55. As Reservas Matemáticas de Retirada, na data base de 30/06/2013, são:

	Automotiva Usiminas S.A.	Patrocinadoras Remanescentes	Total
Reserva Matemática de Retirada (em R\$)	5.878.410,25	1.251.754.682,26	1.257.633.092,51
Percentual de Rateio	0,47%	99,53%	100%

56. Complementarmente, informa a consultoria que o Fundo Administrativo, o Fundo de Reserva e o Fundo de Investimentos foram segregados na data base entre a Automotiva Usiminas S.A. e as patrocinadoras remanescentes, considerando a mesma proporção utilizada para a identificação do Patrimônio de Cobertura do Plano, apresentando o seguinte Balanço:

	Automotiva Usiminas S.A. (R\$)	Patrocinadoras Remanescentes (R\$)	Total (R\$)
Patrimônio Social	6.061.868,49	1.283.697.383,50	1.289.759.251,99

Patrimônio de Cobertura do Plano	5.921.704,88	1.254.015.502,82	1.259.937.207,70
Fundo de Reserva	127.601,42	27.021.636,99	27.149.238,41
Fundo Administrativo	2.431,56	514.921,29	517.352,85
Fundo de Investimento	10.130,63	2.145.322,40	2.155.453,03
Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado	276.835,14	5.170.524,52	5.447.359,66

57. Comparando os valores a mercado e os constantes no Balanço Patrimonial segregado, tem-se:

	Automotiva Usiminas S.A. (R\$)	Patrocinadoras Remanescentes (R\$)	Total (R\$)
Patrimônio Social Marcado a Mercado	6.074.155,80	1.286.299.418,17	1.292.373.573,97
Patrimônio Social do Balanço Patrimonial	6.061.868,49	1.283.697.383,50	1.289.759.251,99

	Automotiva Usiminas S.A. (R\$)	Patrocinadoras Remanescentes (R\$)	Total (R\$)
Patrimônio de Cobertura do Plano Marcado a Mercado	5.933.992,19	1256.617.537,49	1.262.551.529,68
Patrimônio de Cobertura do Plano do Balanço Patrimonial	5.921.704,88	1.254.015.502,82	1.259.937.207,70
<b>DIFERENÇA</b>	<b>(+)12.287,31</b>	<b>(+)2.602.034,67</b>	<b>(+)2.602.034,67</b>

58. Com base nos resultados anteriores, foi apresentada a seguinte posição patrimonial para a patrocinadora retirante (Automotiva Usiminas S.A.):

Valores em Reais	
Patrimônio Social	6.061.868,49
(-) Fundo de Reserva	127.601,42

(-) Fundo Administrativo	2.431,56
(-) Fundo de Investimentos	10.130,63
= Patrimônio para Cobertura do Plano	5.921.704,88
(-) Reserva Matemática de Retirada	5.878.410,25
= Excedente em 30/06/2013	43.294,63

59. A consultoria esclarece que de acordo com a EFPC, o Plano de Benefícios 2 – Usiprev possui estudos que evidenciam a capacidade de atendimento das necessidades de liquidez em função dos direitos dos participantes e assistidos, das obrigações do plano e do perfil do exigível atuarial.

60. Foi destacado o valor de **R\$ 276.835,14** relativo à Provisão Matemática a Constituir, em razão de serviço passado, referente à Automotiva Usiminas S.A., o qual deverá ser totalmente integralizado pela patrocinadora.

61. Quanto às Reservas Matemáticas individuais dos participantes vinculados à Automotiva Usiminas S.A., na Data Base, foi apresentado o seguinte quadro:

	Quantidade	RM de Retirada (em R\$)
Participantes Elegíveis	-	-
Participantes Não Elegíveis	978	5.845.113,87

62. Na data base de retirada não existia participantes assistidos vinculados à Automotiva Usiminas S.A.. As reservas matemáticas se referem aos participantes ativos e desligados no período de opção por um dos institutos previstos no regulamento.

63. Existem 133 ex-participantes, na data base de retirada, com recursos no plano, cuja reserva matemática de retirada é de **R\$ 33.296,38**, equivalente ao saldo de conta de participante relativo aos mesmos. (*grifo nosso*)

64. O atuário informa que os valores individuais serão recalculados na data do cálculo e serão acrescidos aos valores equivalentes à distribuição proporcional do excedente do ativo vinculado à Automotiva Usiminas S.A., apurado na data do cálculo, atualizado pelo retorno dos investimentos até a data efetiva. Além disso, o valor do Fundo Administrativo, do Fundo de Reserva e do Fundo de Investimentos da Automotiva Usiminas S.A. na data do cálculo, se houver, será distribuído aos participantes e assistidos na forma estipulada no Termo de Rescisão.

65. Consta na Nota Técnica Atuarial de Retirada elaborada pela Towers Watson a Relação Nominal dos participantes vinculados à Automotiva Usiminas S.A. (fls. 19 à 27), posicionada na data base, a qual contém os dados individualizados, previstos na Instrução Previc nº 03, de 04 de julho de 2013.

66. Relativamente ao Fundo de Reserva, R\$ 127.601,42 (denominado Fundo Previdencial no Balanço Patrimonial, fl. 118), não há na Avaliação Atuarial de retirada tratamento

a respeito da constituição e evolução deste. Assim, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução CGCP nº 26, de 29 de setembro de 2008, a entidade deverá esclarecer acerca da constituição, manutenção deste fundo e sua segregação em relação à patrocinadora retirante.

#### *Quanto ao relatório de demandas judiciais*

67. No que se refere ao Relatório pormenorizado de demandas judiciais em que a Previdência Usiminas figure como parte, a entidade encaminhou relatórios das Ações Judiciais (fls. 48 a 248 Vol. III), contendo declaração sobre os relatórios (fl. 50), com data de 09 de julho de 2013, assinada pela advogada Camila Guedes Andrade, OAB/MG 90.634, da qual destacamos o trecho seguinte:

[...]

*A Entidade possui hoje 2.422 (dois mil quatrocentos e vinte e dois) processos no qual é parte, seja como autor, seja como réu ou interveniente, com os mais diversos objetos. Destes, somente 33 processos referem-se ao plano de benefícios 2 – Usiprev e possuem como objeto o pedido de Prestação de Contas sobre os valores migrados do plano de Benefícios 1 – PBI para o plano de Benefícios 2 – Usiprev. Porém, nenhum processo se refere a empregados da empresa que está em processo de retirada de patrocínio. Considerando o objeto da ação, nenhuma delas tem impacto financeiro sobre o plano de Benefícios objeto da retirada de patrocínio, razão pela qual não existem valores provisionados no exigível contingencial. (grifo nosso)*

*Todas as ações judiciais possuem rigoroso controle sobre a possibilidade de perda e provisionamento, conforme pode se ver das planilhas em anexo e estão sob a condução de profissionais com destacado conhecimento na área de previdência complementar.*

68. No trecho destacado a advogada informa que, considerando o objeto da ação, nenhuma delas tem impacto financeiro sobre o plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, qual seja, o Plano de Benefícios 2 – Usiprev. A informação está de acordo a Avaliação Atuarial, contudo a fl. 51, seguinte à declaração, informa a relação de processos com potencial impacto no plano objeto de retirada, contrário ao declarado pela advogada. Nesse sentido, a entidade deverá explicar a contradição verificada.

#### *Quanto ao Termo de Retirada*

69. Do Termo de Retirada da Patrocinadora Automotiva Usiminas S.A. do Plano de Benefícios 2 – Usiprev administrado pela Previdência Usiminas, destacamos:

##### *PARTES*

*I PREVIDÊNCIA USIMINAS (anteriormente denominada CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS e incorporadora da Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO), entidade fechada de previdência complementar devidamente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.619.488/0001-70, [...] neste ato legalmente representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, [...] portadora da cédula de identidade RG nº MG-3.472.565 – SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 790.197.496-68, [...] e por seu Diretor de Benefícios, Sr. Chrysantho de Miranda Sá Júnior, [...] de identidade RG nº MG-103.802 – SSP-MG e do CPF/MF nº 272.337.906-04, [...], doravante denominada PREVIDÊNCIA USIMINAS;*

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

21

II *AUTOMOTIVA USIMINAS S.A.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.002.612/0001-86, [...] neste ato legalmente representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Flávio Edson Del Soldato, [...] de identidade RG nº 3.701.584-9 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.938.138-34, [...] e por seu Diretor, Sr. Ronald Seckelmann, [...] de identidade RG nº 7.526.694 – SSP-SP e do CPF/MF nº 894.486.428-49, [...] doravante denominada PATROCINADORA;

E, na qualidade de ANUENTES:

I *MINERAÇÃO USIMINAS S.A.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.056.623/0001-20, [...] neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, Sr. Wilfred Teodoor Bruijn, [...] de identidade RG nº W 361399W Permanente – Órgão Gerais, e inscrito no CPF/MF sob o nº 863.590.107-04, [...] e por seu Diretor Financeiro, Sr. Eduardo Moreira Pereira, [...] de identidade RG nº M.2-927.218 - SSP-MG e do CPF/MF nº 690.752.556-91, [...]

II *RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 63.050.512/0001-82, [...] neste ato legalmente representada por seu Superintendente, Sr. Robson dos Santos Santana, [...] de identidade RG nº 457.737.463-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.256.898-73, [...]

III *SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A. (incorporadora da Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 42.956.441/0001-01, [...] neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, Sr. Túlio Cesar do Couto Chipoletti, [...] de identidade nº 7.328.015 – SSP – SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 7920.859.118-20, [...] e por seu Diretor Industrial, Sr. José Geraldo de Oliveira Meireles, [...] de identidade nº M.1-074.410-SSP-MG e do CPF/MF nº 384.600.766-87, [...] (grifo nosso)

IV *USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 60.894.730/0001-05, [...] neste ato legalmente representada por seu Vice Presidente de Finanças e Relações com investidores, Sr. Ronald Seckelmann, [...] de identidade nº 7.526.694 – SSP – SP, e do CPF/MF nº 894.486.428-49, [...] e por seu Vice Presidente de RH e Desenvolvimento Organizacional, Sr. Vanderlei Raffi Schiller, [...] de identidade nº 5019475275 – SSP-RS e do CPF/MF nº 202.454.240-91, [...]

V *USIMINAS MECÂNICA S.A.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.500.224/0001-65, [...] neste ato legalmente representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Emyr Elias Barbare, [...] de identidade nº 7.840.392-3 – SSP – SP, e inscrito no CPF/MF nº 012.591.718-09, [...] e por seu Diretor, Sr. Sergio Ricardo Putini, [...] de identidade nº 16.115.124-3 – SSP-SP e do CPF/MF nº 063.498.578-79, [...]

VI *FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.878.404/0001-00, [...] neste ato legalmente representada por seu Diretor Executivo, Sr. Luís Márcio de Araújo Ramos, [...] de identidade nº M.4-119.892 – SSP – MG, e inscrito no CPF/MF Sob o nº 809.430.396-49, [...]

VII *COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO AÇO LTDA. – SICOOB VALE DO AÇO*, (atual denominação da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

22

DA USIMINAS E EMPRESAS COLIGADAS E DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO DO VALE DO AÇO LTDA. – SICOOB VALE DO AÇO e que anteriormente era denominada COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS EM EMPRESAS COLIGADAS EM IPATINGA LTDA. – COOPECO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.869.338/0001-02, [...] neste ato legalmente representada por seu Diretor de Coordenação e Supervisão, Sr. Flávio Gonçalves Leal, [...] de identidade nº M.2-559.027 – SSP – MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 456.285.996-20, [...] e por seu Diretor Administrativo, Sr. Manuel Medeiros Pereira, [...] de identidade nº M-256.013 – SSP-MG e do CPF/MF nº 215.849.746-72, [...]

VIII COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 19.860.683/0001-85, [...] neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. Matusalém Dias Sampaio, [...] de identidade RG nº 907.034 – SSP – MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.380.476-72, [...] e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Divaldo Pires Guerra, [...] de identidade RG nº M-372.283 – SSP-MG e do CPF/MF nº 140.158.896-49, [...]

IX ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SISTEMA USIMINAS – AEU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.334.392/0001-28, [...] neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. Afrânio Soares de Figueiredo, [...] de identidade RG nº 679.839 – SSP – MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.791.576-72, [...]

X UNIGAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.830.943/0001-77, [...] neste ato legalmente representada por seu Administrador Geral, Sr. Marcelo Dantas Cypreste, [...] de identidade RG nº M.1-071.337 – SSP – MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.100.976-15, [...]

E, considerando que:

I a PATROCINADORA celebrou Convênio de Adesão com a PREVIDÊNCIA USIMINAS em 3/8/2010, em relação ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev, aprovado pelo órgão público competente por meio da Portaria nº 623, de 18/8/2010, publicada no Diário Oficial da União de 20/8/2010;

[...]

III em 2/8/2013 foi protocolizado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão em razão da incorporação da empresa Tubomac S.A. Tubos e Materiais de Construção para a empresa Soluções em Aço Usiminas S.A.;

[...]

X o Plano de Benefícios 2 – USIPREV é um plano constituído na modalidade de Contribuição Variável, custeado por contribuições de patrocinadoras e de participantes;

XI não há assistidos vinculados à PATROCINADORA na Data Base de retirada;

XII a PREVIDÊNCIA USIMINAS e a PATROCINADORA, quando referidas em conjunto serão denominadas PARTES.

Resolvem as PARTES, por seus representantes legais acima qualificados e que assinam este Instrumento, na melhor forma de direito, firmar o presente Termo de Retirada Parcial de Patrocínio, doravante designado Instrumento, que se regulará pelas condições seguintes e, nas omissões, pelas normas vigentes aplicáveis.

*Cláusula Primeira – Do Objeto*

- 1.1 Destina-se o presente Instrumento a regular os termos e condições relativos à rescisão do Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIDÊNCIA USIMINAS e a PATROCINADORA, com conseqüente retirada parcial de patrocínio por força de solicitação da PATROCINADORA.
- 1.2 A presente retirada parcial observará os procedimentos estabelecidos nas disposições legais e estatutárias e, em especial as disposições da Resolução CNPC nº 11, de 13/05/2013.
- 1.3 O presente instrumento vincula, além das PARTES, os participantes e assistidos do Plano de Benefícios 2 – USIPREV e seus respectivos beneficiários inscritos na PATROCINADORA.

*Cláusula Segunda – Das Definições*

2.1 Para fins do disposto neste Instrumento será considerada como:

I Data Base de retirada: o dia 30/06/2013.

[...]

V Data Efetiva: a data da liquidação dos compromissos de retirada previstos no presente Instrumento, acordada formalmente entre a PREVIDÊNCIA USIMINAS e a PATROCINADORA, que ocorrerá no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias da Data de Autorização.

VI Data de Aporte: a data em que a PATROCINADORA efetuará o aporte para cobertura de eventual insuficiência apurada, que seja de sua responsabilidade, que ocorrerá no mínimo 30 (trinta) dias antes da Data Efetiva;

VII Nota Técnica Atuarial de Retirada Parcial: o documento que constará os valores resultantes da avaliação atuarial realizada na Data Base e, posteriormente, na Data do Cálculo;

[...]

*Cláusula Terceira – Das Obrigações da PREVIDÊNCIA USIMINAS e da PATROCINADORA*

3.1 A PREVIDÊNCIA USIMINAS adotará todos os procedimentos necessários à efetivação do processo de retirada de patrocínio da PATROCINADORA.

3.1.1 A PREVIDÊNCIA USIMINAS se obriga a manter o Plano de Benefícios 2 – USIPREV em funcionamento até a Data do Cálculo, inclusive no que se refere à concessão e ao pagamento de benefícios e institutos requeridos e a manutenção das contribuições ao plano até a referida data, observando o disposto no subitem 3.1.2 deste instrumento.

3.1.2 Fica vedado, a partir da Data de Protocolo, o ingresso de novos participantes, vinculados à PATROCINADORA, ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV.

3.1.3 A PREVIDÊNCIA USIMINAS não constituirá Plano Instituído, conforme decidido pelo Conselho Deliberativo e registrado na ata de reunião de 28/06/2013.



- 3.1.4 Os assistidos e os participantes, inclusive os que estejam na condição de autopatrocinado ou em benefício proporcional diferido na Data do Cálculo, não poderão permanecer vinculados ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, conforme decisão das demais patrocinadoras do referido Plano designadas neste Instrumento como ANUENTES.
- 3.2 A PREVIDÊNCIA USIMINAS se obriga a comunicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Autorização, aos participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA a autorização da retirada parcial de patrocínio pelo órgão público competente e os direitos e obrigações decorrentes, observadas as condições estipuladas na Cláusula Quinta deste Instrumento que trata dos Direitos dos Participantes e Assistidos.
- 3.3 A PREVIDÊNCIA USIMINAS apresentará aos participantes e assistidos proposta de transferência de recursos em negociação coletiva junto à entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, sem prejuízo do direito de escolha individual.
- 3.4 Será de responsabilidade exclusiva da PATROCINADORA a cobertura de:
- I diferença a menor entre o valor da avaliação atuarial realizada na Data do Cálculo e a realização dos ativos após a precificação de valor a mercado;
  - II valor registrado na conta serviço passado;
  - III parcela a ela atribuída em eventual insuficiência patrimonial;
  - IV parcela excedente ao valor provisionado para o cumprimento de obrigações judiciais ou processos administrativos referentes a tributos ou contribuições, referidas na Cláusula Sexta deste Instrumento;
  - V valor necessário para cumprimento de obrigações administrativas referidas na Cláusula Sétima deste Instrumento.
- 3.4.1 Os valores de que trata o item 3.4 deste Instrumento, exceto os referidos nos incisos IV e V, serão quitados até 30 (trinta) dias antes da Data Efetiva.
- 3.4.2 Os valores referidos nos incisos IV e V serão pagos nas datas estipuladas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Instrumento.

*Cláusula Quarta – Do Ativo do Plano e da Previsão Matemática de Retirada Individual*

4.1 O valor do ativo do plano de Benefícios 2 – USIPREV, na Data Base, referente à PATROCINADORA, líquido dos Fundos, conforme se verifica na Nota Técnica Atuarial de Retirada Parcial correspondente a R\$ 5.921.704,88 (cinco milhões, novecentos e vinte e um mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

[...]

- 4.1.2 O valor de que trata o item 4.1 contém títulos marcados na curva e reservas de ex-participantes com recursos no Plano de Benefícios 2 – USIPREV. A precificação a valor de mercado consta na Nota Técnica Atuarial de Retirada Parcial.
- 4.1.3 O Fundo Administrativo na Data Base, atribuível à PATROCINADORA, corresponde a R\$ 2.431,56 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.1.4 O Fundo de Reserva na Data Base, atribuível à PATROCINADORA, corresponde a R\$ 127.601,42 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos).

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

25

- 4.1.5 *O Fundo de Investimento na Data Base, atribuível à PATROCINADORA, corresponde a R\$ 10.130,63 (dez mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).*
- 4.1.6 *O valor do ativo do Plano de Benefícios 2 – USIPREV, correspondente à PATROCINADORA na Data Base, será atualizado mensalmente até a Data Efetiva pelo retorno de investimentos de acordo com a regras estabelecidas no Regulamento do referido Plano. Deste valor serão deduzidos os valores pagos aos participantes e assistidos a título de benefícios e institutos e eventuais tributos.*
- [...]
- 4.2 *Ficará retido na PREVIDÊNCIA USIMINAS parcela do ativo do Plano de Benefícios 2 – USIPREV correspondente a eventual provisão que venha a ser efetuada em decorrência de ações judiciais e processos administrativos, referentes aos participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA entre a Data base e a Data Efetiva. O valor do ativo retido será investido pela PREVIDÊNCIA USIMINAS e receberá o retorno de investimentos de acordo com as regras estipuladas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS ou a atualização aplicável no caso de depósito judicial.*
- 4.2.1 *Na Data Base não há provisionamento relativo ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV conforme consta do relatório de Ações Judiciais que instrui o presente processo.*
- 4.2.2 *A parcela do ativo mantido na PREVIDÊNCIA USIMINAS, se houver, atribuível à PATROCINADORA, após o trânsito em julgado da decisão judicial e da decisão administrativa definitiva do órgão público competente, em caso de decisão favorável à PREVIDÊNCIA USIMINAS, será rateada entre a PATROCINADORA, participantes e assistidos, conforme previsto no item 6.1 deste Instrumento.*
- 4.2.3 *O valor do exigível contingencial registrado em conformidade com as regras vigentes será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), se de outra forma não dispuser a ação judicial ou processo administrativo.*
- 4.3 *Eventual excedente patrimonial apurado na Data do Cálculo será distribuído da seguinte forma:*
- I *o valor da reserva de contingência será integralmente destinado aos participantes e assistidos;*
- II *os valores correspondentes à reserva especial, fundos previdenciais e fundo administrativo serão destinados à PATROCINADORA, participantes e assistidos.*
- 4.3.1 *Os montantes atribuíveis à PATROCINADORA e aos participantes e assistidos mencionados no inciso II serão apurados observando a proporção contributiva do período em que ocorreu a constituição dos respectivos valores, considerando as contribuições normais vertidas ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV no referido período.*
- 4.3.2 *Os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, na forma dos incisos I e II do item 4.3, apurados na Data do Cálculo, serão distribuídos para cada participante e assistido vinculado à PATROCINADORA, considerando a proporção da respectiva provisão matemática de retirada individual.*
- 4.4 *A responsabilidade pela cobertura de eventual resultado deficitário apurado na Data do Cálculo será da PATROCINADORA, participantes e assistidos, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 3.4 deste Instrumento.*

[...]

4.5 O valor da provisão matemática de retirada do Plano de Benefícios 2 – USIPREV referente à PATROCINADORA, apurada na Data Base e constante da Nota Técnica Atuarial de Retirada, corresponde a R\$ 5.878.410,25 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte e cinco centavos) e será utilizado exclusivamente para instrumentalização do presente processo.

4.5.1 Não existem participantes elegíveis na Data Base de retirada.

4.5.2 O valor da provisão matemática de retirada individual dos participantes não elegíveis na Data Base corresponde a R\$ 5.845.113,87 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos).

[...]

4.5.4 O valor da provisão matemática de retirada individual dos participantes e assistidos vinculados à PATROCINADORA, apurado na Data do Cálculo, será acrescido de eventual excedente patrimonial, observado o disposto nos itens 4.3 e 4.3.2.

4.5.5 O valor mencionado no item 4.5.4 deste Instrumento será atualizado pelo retorno dos investimentos, observadas as disposições regulamentares vigentes, desde a Data do Cálculo até a Data Efetiva.

4.6 Deduzidos os tributos cabíveis, do valor correspondente à provisão matemática de retirada individual serão descontados dos participantes e assistidos, conforme o caso:

I os valores decorrentes da obrigação de prestar alimentos nos casos em que a PREVIDÊNCIA USIMINAS foi ou venha a ser notificada até 72 horas anteriores ao da efetivação do pagamento ou transferência dos valores, ressalvado o disposto no subitem 5.1.8 deste Instrumento;

II as parcelas remanescentes dos empréstimos concedidos a não liquidados até a Data Efetiva;

III os valores necessários ao equacionamento de eventual insuficiência patrimonial, observado o disposto nos itens 4.4 e 4.4.2 deste Instrumento.

4.7 O valor referente à ex-participantes com recursos no Plano de Benefícios 2 – USIPREV corresponde a R\$ 33.296,38 (trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) na Data Base. Esse valor será devido e atualizado em conformidade com as disposições regulamentares vigentes.

*Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações dos Participantes e Assistidos*

5.1 Os participantes e assistidos poderão, observadas as condições dispostas nesta Cláusula, optar por:

I receber em parcela única o valor da sua provisão matemática de retirada individual;

II transferir o valor mencionado no inciso anterior para outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora de sua livre escolha; ou

III transferir parte dos recursos e receber o valor remanescente em parcela única.

5.1.1 O Termo de Opção será fornecido pela PREVIDÊNCIA USIMINAS no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Autorização.

5.1.2 *O participante e o assistido deverá manifestar por escrito a sua opção por meio do Termo de Opção fornecido pela PREVIDÊNCIA USIMINAS no prazo de até 60(sessenta) dias a contar da data do recebimento do referido Termo, observado o prazo máximo estipulado no inciso V do item 2.1 deste Instrumento.*

[...]

5.1.6 *O pagamento ao participante ou assistido e/ou a transferência do valor devido será efetuado pela PREVIDÊNCIA USIMINAS no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data do recebimento do Termo de Opção assinado pelo participante, [...]*

5.1.7 *No caso de o participante ou o assistido não efetuar a opção no prazo estabelecido no subitem 5.1.2 deste Instrumento, permanecer inerte, recusar-se a receber os valores que lhes são devidos ou não for localizados, a PREVIDÊNCIA USIMINAS procederá ao depósito em juízo dos valores devidos em favor do participante ou assistido em até 30 (trinta) dias a contar da Data Efetiva.*

[...]

#### Cláusula Sexta – Das Ações Judiciais

[...]

6.2 *Na hipótese de a ação judicial em decisão transitada em julgado não ser favorável à PREVIDÊNCIA USIMINAS e o valor do ativo, atualizado pelo retorno de investimentos de acordo com as regras estipuladas pela PREVIDÊNCIA USIMINAS, ou em caso de depósito judicial de acordo com as regras aplicáveis, não ser suficientes para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença ou da decisão administrativa, a diferença será assumida pela PATROCINADORA, na proporção de suas responsabilidades, inclusive os valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas decorrentes do referido processo.*

[...]

6.4 *O valor determinado em sentença transitado em julgado de ação judicial relacionado ao processo e aos critérios adotados para a retirada parcial, ajuizado ou instaurado contra as PARTES após a Data de Autorização, será suportado pela PATROCINADORA, inclusive os valores referentes a eventuais custas judiciais, [...]*

[...]

6.7 *Eventual dívida de qualquer tipo de tributo ou contribuição atribuída à PREVIDÊNCIA USIMINAS, quer por insuficiência ou por descumprimento de qualquer requisito legal, e que não seja possível mais discussão judicial, será suportada pela PATROCINADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por escrito.*

#### Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais e Especiais

7.1 *As contribuições dos participantes e da PATROCINADORA relativas ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, serão mantidas até a Data do Cálculo considerando as disposições regulamentares e do plano de custeio vigentes.*

7.1.1 *As despesas administrativas ordinárias ocorridas até à Data Efetiva serão Custeadas pelo Fundo Administrativo atribuível à PATROCINADORA. Esgotado o saldo existente no Fundo*

*Administrativo, as despesas administrativas serão integralmente suportadas pela PATROCINADORA na proporção que lhe couber, conforme critérios de rateio vigentes.*

7.1.2 *As despesas decorrentes do processo de retirada parcial de patrocínio de que trata o presente Instrumento serão de responsabilidade da PATROCINADORA e serão pagas mediante a celebração de contratos específicos ou reembolso à PREVIDÊNCIA USIMINAS.*

[...]

7.4 *As obrigações assumidas nos termos do presente Instrumento pelas PARTES deverão ser liquidadas no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias a contar da Data de Autorização, valendo como prova dessa quitação, além do presente Instrumento, o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas PARTES, ressalvadas aquelas decorrentes de legislação específica ou decisão judicial que serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo devidas e cumpridas.*

*Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e da Rescisão do Convênio de Adesão*

8.1 *O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até seu integral cumprimento.*

8.2 *O Convênio de Adesão ficará rescindido em relação à Patrocinadora, a partir da Data do Cálculo.*

*Cláusula Nona – Do Foro*

9.1 *Para reger as demandas que porventura surgirem em decorrência deste Instrumento, as PARTES obrigam-se a usar o Foro da Cidade de Belo Horizonte.*

[...]

70. Do exame do Termo de Retirada Parcial de Patrocínio, verifica-se a necessidade de ajustes, conforme segue:

- ✓ Em razão da incorporação da patrocinadora Tubomac S.A. Tubos e Materiais de Construção (CNPJ/MF nº 87.162.392/0001-73) pela também patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. (CNPJ/MF nº 42.956.441/0001-01), inserir dispositivo no Termo de Retirada Parcial contemplando que, em decorrência da operação societária, a Patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. se tornou sucessora da empresa Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção em todos os direitos e obrigações.
- ✓ Ajustar o item 3.2 de modo que o prazo para a comunicação da aprovação da retirada de patrocínio pela Previc aos participantes e assistidos seja inferior ao prazo para o envio do Termo de Opção constante no item 5.1.1.
- ✓ Ajustar o dispositivo II do item 3.4, informando o valor de R\$ 276.835,14 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) referente à serviço passado de responsabilidade da patrocinadora retirante.
- ✓ Tendo em vista que os valores apresentados serão recalculados na data do cálculo, a entidade deverá ajustar o item 4.1.6 de forma a deixar claro que a atualização dos valores deverá ocorrer no período entre a data do cálculo e a data efetiva.
- ✓ Os itens 4.2 e 6.2 do Termo de Retirada conflitam com o declarado no Relatório de Ações Judiciais elaborado pela advogada Camila Guedes Andrade OAB/MG 90.634, assim, a entidade deverá explicar a inconsistência deste com os itens mencionados.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

29

- ✓ Rever o texto em relação à apuração de excedente patrimonial, dispositivo II do item 4.3 do Termo, de forma a adequá-lo à disposição do inciso II, do art. 13 da Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013.
- ✓ Inserir Cláusula ou dispositivo que contemple obrigações da EFPC e do patrocinador com relação a demandas ou fatos relativos ao período de patrocínio.
- ✓ Excluir do item 4.6 do Termo, o dispositivo I. Corrigir erro no nome da anuente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, visto que no Termo está Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas.

71. Face à operação societária de incorporação da empresa Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção pela empresa Soluções em Aço Usiminas S.A., não houve anuência daquela ao Termo de Retirada. Assim sendo, reiteramos o disposto no item 35.

#### V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

72. Em resposta ao Memorando nº 1473/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de setembro de 2013, que solicitou informações a respeito da existência de autos de infração ou recursos interpostos junto à CRPC, referentes à patrocinadora que ora se retira, a CGDC encaminhou o Memorando nº 1666/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 01 de outubro de 2013, o qual informa que consta o Auto de Infração abaixo discriminado relativo à EFPC, administradora atual do Plano de Benefícios 2 Usiprev – CNPB nº 1996.0036-74.

- Auto de Infração nº 01/06-69 (Processo MPS nº 44000.000191/2006-89), lavrado em 24/01/2006, foi julgado procedente pela extinta Secretaria de Previdência Complementar, e mantida a decisão pelo extinto Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC.

74. Considerando que o resultado do julgamento não enseja impacto financeiro ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev, bem como não vincula a patrocinadora que solicita a retirada de patrocínio em questão, entendemos que o Auto de Infração existente não configura óbice ao pleito em tela.

75. Informamos o envio do Memorando nº 1475/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de setembro de 2013, à Diretoria de Fiscalização, pelo qual solicitamos informações sobre procedimentos de fiscalização, denúncias ou apontamentos existentes e/ou débitos de TAFIC relacionados ao Plano de Benefícios 2 - Usiprev, CNPB nº 1996.0036-74.

76. Em resposta a Diretoria de Fiscalização encaminhou o Despacho ERMG/PREVIC nº 114, de 01/10/2013, no qual informa a existência dos processos em curso de supervisão contínua no ERMG/PREVIC:

- a) RF nº 05/2013/ERMG de 19/09/2013, Plano USIPREV, SIPPS nº 370894972 e;
- b) RF nº 01/2012/ERMG de 23/04/2012, Plano de Benefício PB1. SIPPS nº 352615007.

77. No mesmo documento o ERMG/PREVIC ressalta que os assuntos que estão em supervisão contínua não impactam a retirada de patrocínio da empresa Automotiva Usiminas S.A.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

78. Além disso, em complemento às informações prestadas pelo ERMG/PREVIC, a Difis encaminhou o Despacho nº 470/2013/CGCP/DIFIS/PREVIC, de 07 de outubro de 2013, no qual informa que não constam procedimentos de fiscalização, denúncias ou apontamentos em andamento na CGCP/DIFIS relacionados à EFPC, assim como não há débito(s) de Tatic relacionado ao Plano de Benefícios 2 – Usiprev, objeto da retirada de patrocínio.

76. A DIACE, em resposta ao Memorando nº 1474/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de setembro de 2013, se manifestou por meio dos Despachos nº. 85/2013/CGMC/DIACE/PREVIC, de 19 de setembro de 2013, 62/2013/CGMI/DIACE/PREVIC, de 05 de setembro de 2013, e 064/2013/CGMA/DIACE/PREVIC, de 06 de setembro de 2013, informando respectivamente que a EFPC foi alcançada no monitoramento referente ao 2º trimestre de 2013, porém não há registro de pendências relativo ao Plano de Benefícios 2 - Usiprev; que o CNPB nº 1996.0036-74 não apresenta qualquer tipo de desenquadramento nos termos da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; e que para o referido CNPB não consta informação de desenquadramento atuarial, conforme consulta efetuada na base de dados.

77. Da mesma forma, a DIRAD, por meio do Memorando nº. 1517/CGOC/DIRAD/PREVIC, de 06 de setembro de 2013, em resposta ao Memorando nº 1476/CGTR/DITEC/PREVIC, de 03 de setembro de 2013, relaciona os pagamentos identificados no SIAFI para a EFPC referentes Plano de Benefícios 2 - Usiprev entre maio de 2010 e maio de 2013. Informa ainda que cabe informação complementar da DIFIS, conforme artigo 2º da Portaria Previc nº 265, de 24 de maio de 2012.

## VI - CONCLUSÃO

78. Do exame inicial do processo de Retirada de Patrocínio do Plano de Benefícios 2 Usiprev pela patrocinadora Automotiva Usiminas S.A., verifica-se a necessidade de atendimento às seguintes exigências:

### *Quanto aos documentos.*

- a) Tendo em vista o disposto no item 3.3 do Termo de Retirada Parcial, em cumprimento ao § 2º do art. 16 da Resolução CNPC nº 11/2013, a entidade deverá encaminhar a proposta de transferência de recursos em negociação coletiva, objetivando ganho de escala.

### *Quanto aos representantes legais.*

- a) Apresentar os períodos dos mandatos dos representantes abaixo qualificados:
- ✓ Sr. Flávio Edson Del Soldato (Diretor Superintendente da Automotiva Usiminas S.A.)
  - ✓ Sr. Ronald Seckelmann (Diretor da Automotiva Usiminas S.A.)
  - ✓ Sr. Robson dos Santos Santana (Superintendente da Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda.)
  - ✓ Sr. José Geraldo de Oliveira Mereiles (Diretor Industrial da Solução em Aço Usiminas S.A.)
  - ✓ Sr. Manoel Medeiros Pereira (Diretor Administrativo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda.- Sicoob Vale do Aço)
- b) Apresentar comprovação de qualificação dos conselheiros do Conselho Deliberativo da EFPC (Gileno Antônio de Oliveira; Roberto Luis Prosdocimi Maia; Edílio Geraldo

Mendonça; José Augusto de Oliveira; José Geraldo de Oliveira Meireles; José Carlos de Carvalho Gallinari; Airton Saraiva Lessa) e da senhora (Maria Ignez Gerken de Sousa), visto que estes não constam na relação de Conselheiros do cadastro deste órgão.

*Quanto ao Balanço Patrimonial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev, com a segregação do patrocinador que se retira dos demais.*

- a) Explicar as diferenças nos valores das rubricas Provisão Matemática e Equilíbrio Técnico entre o Balanço Patrimonial encaminhado, posicionado na data base, e o Balancete do plano relativo ao 2º trimestre de 2013, ou retificá-los.

*Quanto ao Estudo da situação econômico-financeira e atuarial do Plano de Benefícios 2 – Usiprev.*

- a) Enviar testes de aderência previstos no inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução CNPC nº 11/2013, com fins específicos de retirada de patrocínio, considerando os participantes e assistidos do plano de benefícios como um todo.
- b) Esclarecer a respeito das regras de constituição e manutenção do Fundo de Reserva (R\$ 127.601,42), conforme disposto no art. 5º da Resolução CGCP nº 26, de 29 de setembro de 2008.
- c) Explicar a seguinte inconsistência: O Relatório de Ações Judiciais, assinado pela advogada Camila Guedes Andrade OAB/MG 90.634, informa que, considerando o objeto da ação, nenhuma delas tem impacto financeiro sobre o plano de benefícios objeto da retirada de patrocínio, qual seja, o Plano de Benefícios 2 – Usiprev. A informação está de acordo com a Nota Técnica Atuarial de Retirada Parcial, contudo a folha, seguinte à declaração, informa a relação de processos com potencial impacto no plano objeto de retirada, contrário ao declarado pela advogada.

*Quanto ao Termo de Retirada Parcial de Patrocínio.*

- a) Da análise do Termo de Retirada Parcial de Patrocínio, verifica-se a necessidade dos seguintes ajustes:
- ✓ Em razão da incorporação da patrocinadora Tubomac S.A. Tubos e Materiais de Construção (CNPJ/MF nº 87.162.392/0001-73) pela também patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. (CNPJ/MF nº 42.956.441/0001-01), inserir dispositivo no Termo de Retirada Parcial contemplando que, em decorrência da operação societária, a Patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. se tornou sucessora da empresa Tubomac S.A. – Tubos e Materiais de Construção em todos os direitos e obrigações.
  - ✓ Ajustar o item 3.2 de modo que o prazo para a comunicação da aprovação da retirada de patrocínio pela Previc aos participantes e assistidos seja inferior ao prazo para o envio do Termo de Opção constante no item 5.1.1.
  - ✓ Ajustar o dispositivo II do item 3.4, informando o valor de R\$ 276.835,14 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) referente à serviço passado de responsabilidade da patrocinadora retirante.
  - ✓ Tendo em vista que os valores apresentados serão recalculados na data do cálculo, a entidade deverá ajustar o item 4.1.6 de forma a deixar claro que a atualização dos valores deverá ocorrer no período entre a data do cálculo e a data efetiva.

Previdência Social 90 anos.  
Cada vez mais Presente no Futuro dos Brasileiros.

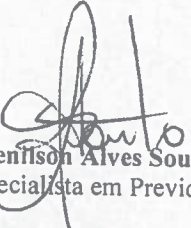
32



- ✓ Os itens 4.2 e 6.2 do Termo de Retirada conflitam com o declarado no Relatório de Ações Judiciais elaborado pela advogada Camila Guedes Andrade OAB/MG 90.634, assim, a entidade deverá explicar a inconsistência deste com os itens mencionados.
- ✓ Rever o texto em relação à apuração de excedente patrimonial, dispositivo II do item 4.3 do Termo, de forma a adequá-lo à disposição do inciso II, do art. 13 da Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013.
- ✓ Inserir Cláusula ou dispositivo que contemple obrigações da EFPC e do patrocinador com relação a demandas ou fatos relativos ao período de patrocínio.
- ✓ Excluir do item 4.6 do Termo, o dispositivo I.
- ✓ Corrigir erro no nome da anuente Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, visto que no Termo está Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas.

## VII – ENCAMINHAMENTO

79. Tudo exposto, encaminhe-se o presente Parecer à apreciação da Sra. Coordenadora-Geral da CGTR e do Sr. Diretor de Análise Técnica, bem como a minuta do Ofício a ser expedido à entidade, caso os termos sejam ratificados.



**Josenilson Alves Souto**  
Especialista em Previdência Complementar,

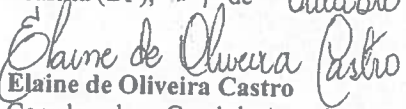
Brasília (DF), 07 de outubro de 2013.

Encaminhe-se à Sra. Coordenadora Geral da CGTR na forma proposta.  
Brasília (DF), 15 de outubro de 2013.



**Ana Carolina Baash**  
Coordenadora de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada.

Aprovo o PARECER Nº 170/CGTR/DITEC/PREVIC.  
Encaminhe-se o Ofício para assinatura do Diretor de Análise Técnica e posterior expedição.  
Brasília (DF), 17 de outubro de 2013.



**Elaine de Oliveira Castro**  
Coordenadora-Geral de Autorização para Transferência, Cisão, Fusão, Incorporação e Retirada.